



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

PROVIMENTO Nº 19/2020

Regulamenta a realização de audiências de instrução e julgamento por videoconferência em processos criminais considerados urgentes, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, em observância ao disposto no art. 7º do Decreto Judiciário nº 866/2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e normatização do Poder Judiciário quanto aos atos praticados por seus órgãos (art. 125, § 1º, da Constituição Federal de 1988; art. 1º, VII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979; art. 19, V e VII, da Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1.981 e art. 16, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás);

CONSIDERANDO a manutenção do Regime Diferenciado de Trabalho estabelecido pela Resolução 314 do Conselho Nacional de Justiça, em face da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), bem como as determinações contidas no art. 12 do Decreto Judiciário nº 830/2020, e no art. 7º do





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Decreto Judiciário nº 866/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 2º do Decreto Judiciário nº 632/2020, bem como a relevância de prosseguimento dos processos criminais urgentes, especialmente com réu preso;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 185, § 2º, *caput* e inciso III; 217 e 222, § 3º, todos do Código de Processo Penal - CPP, que autorizam a prática de atos processuais por videoconferência;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 3º, da Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça, incentiva a criação de salas passivas para realização de audiências em primeiro grau por videoconferência, inclusive autorizando, a *contrario sensu*, o comparecimento de partes e testemunhas aos prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2020 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que recomenda o emprego de videoconferência nas audiências criminais em todos os foros e ramos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, o que foi decidido no Proad nº 202005000223943,





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento para realização das audiências de instrução e julgamento não presenciais em processos criminais que envolvam réus presos e em outras situações urgentes verificadas pelo magistrado, na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º Designada a audiência de instrução e julgamento, as partes e seus advogados deverão ser intimados, nos termos do art. 370 do CPP.

§ 1º A intimação do réu preso deverá ser realizada com observância da regra contida no art. 5º do Provimento CGJ-GO nº 12/2020.

§ 2º As intimações das testemunhas deverão ser realizadas observando-se o disposto no art. 2º do Provimento CGJ-GO nº 12/2020. Em se tratando de militares (art. 221, § 2º, do CPP), as requisições serão encaminhadas à 6ª Seção de Polícia Militar – 6ª SPJM da Corregedoria da Polícia Militar, via malote digital, nos termos do Ofício Circular CGJ-GO nº 03/2019.

Art. 3º O juiz facultará o acesso prévio dos autos físicos ao Ministério Público e ao advogado da parte, através de carga, encaminhamento das cópias necessárias por e-mail ou outro meio idôneo.

Art. 4º As audiências de instrução deverão ser realizadas por meio não presencial, utilizando-se a plataforma de videoconferência para atos





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

processuais desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça ou outra similar, a critério do magistrado, a qual deverá ser instalada previamente pela autoridade judiciária, pelo Ministério Público, bem como pelas partes e seus procuradores.

§ 1º Na data e hora agendadas, será realizada a videoconferência com a finalidade de impulsionar o feito.

§ 2º Não sendo possível contatar quaisquer das partes, advogados ou membro do Ministério Público para a efetivação da videoconferência, a audiência deverá ser redesignada, sem prejuízo aos interessados.

§ 3º A vítima e as testemunhas deverão ser ouvidas em sala passiva preparada na sede de cada juízo.

§ 4º Faculta-se ao advogado o comparecimento na sala passiva, para participação na audiência.

§ 5º Caso a vítima ou a testemunha se enquadre em grupo de risco para a Covid-19 ou quando comprovada a impossibilidade de seu comparecimento ao Fórum, o juiz redesignará o ato ou realizará, excepcionalmente, a colheita do depoimento, sem utilização da sala passiva, mediante videoconferência.

§ 6º A oitiva da testemunha residente fora da comarca será realizada independentemente de carta precatória, tomando assento na sala passiva do juízo de sua residência ou na forma prevista na parte final do § 5º.

§ 7º A oitiva não presencial dos policiais arrolados como testemunhas poderá ser realizada sem necessidade de comparecimento na sala passiva.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

§ 8º O réu preso acompanhará o ato não presencial pela mesma plataforma, que deverá ser instalada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, § 4º do CPP.

§ 9º O interrogatório do réu preso será realizado por videoconferência, assegurado o direito instituído pelo § 5º do art. 185 do CPP.

§ 10º Caso o processo criminal urgente envolva réu solto, o interrogatório será realizado preferencialmente na sala passiva.

Art. 5º O Diretor do Foro, de acordo com as peculiaridades e limitações locais, implementará a preparação e o funcionamento das salas passivas no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste ato, valendo-se da estrutura já existente nas salas de audiências, bem como estabelecerá a quantidade e a escala de servidores para viabilizar o comparecimento e a colheita do depoimento, respeitado o disposto no art. 4º-A do Decreto Judiciário nº 865/2020, acrescido pelo Decreto Judiciário nº 900/2020.

Art. 6º A documentação da prova produzida na audiência será feita por meio de gravação através de plataformas digitais (Cisco Webex, Zoom, Hangouts, WhatsApp ou outra similar), dispensando-se a assinatura física.

§ 1º O arquivo contendo a gravação dos depoimentos será inserido no Sistema de Processo Digital através do Módulo de Anexos do Sistema DRS Audiências, respeitados o limite máximo de 100 MB por arquivo e os formatos compatíveis (MP3 e WMA para áudios, ou MP4 e WMV para vídeos).





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

§ 2º Quando inviável tecnicamente a gravação dos depoimentos na audiência não presencial, o registro deles ocorrerá por escrito, devendo o termo de audiência especificar, em resumo, as ocorrências.

Art. 7º As normas do presente ato normativo aplicam-se, no que couber, à audiência em continuação realizada no procedimento apuratório de ato infracional, observados as peculiaridades da Lei nº 8.069/1990 e os termos do Provimento CGJ-GO nº 13/2020, especialmente o seu art. 2º.

Art. 8º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202005000223943

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 06/05/2020 às 18:41